

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Diretoria Financeira



POUA Nº 47

Itaporanga D'ajuda, 02 de janeiro de 2017.	Comunicação Interna s/nº Da: Diretoria Financeira Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL
--	---

Senhor Presidente da CPL,

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de informática e licença de uso de software, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orgamentária abaixo discriminada:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100.000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Poder Legislativo de Itaporanga D'ajuda
 Thailza Silva Santos

 Coordenadora Financeira
Diretor Financeiro

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 042/2017

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'AJuda.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

(assinatura)

FOLHA Nº 35



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 36
Assessoria

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do prego ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Icaro Mathheus Bezerra de Souza Sales - CPF 116.575.414-28 – Gestor do Contrato;

II - Priscila Silva dos Santos - CPF 042.501.905-52 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2017, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 02/2017.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

POUMA Nº 37
SERGIPE



Vigência do Contrato	Objeto do Contrato	Contratado
12 meses	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de informática e automação de processos administrativos, e licença de uso de software.	PROSERV - Processamento e Serviços Informatizados Ltda.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'Ajuda, 02 de janeiro de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
 Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda

(Handwritten marks)

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei

- §1º** - O objeto de que trata esta cláusula será composto de:
 - I** - Assessoria Técnica e Consultoria na área de informática;
 - II** - Instalação e concessão de licença de uso do software GOVNET; e
 - III** - Treinar os funcionários desta Câmara no uso do software.
- §2º** - A validade da licença de uso esta limitada à vigência deste Contrato.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de informática e automação de processos administrativos, e licença de uso de software, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, localizada à Praça José Sobral Garcez Filho s/n.º Centro, nesta cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr.ª **Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta**, e a **PROSERV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.624/0001-99, com sede na Rua Simão Dias, nº 658, Centro, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Gilson Prado Barreto Junior**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, E, DO OUTRO, A PROSERV - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO INFORMATIZADOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2017.

CONTRATO nº 02/2017

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



FOLHA Nº 30
(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

FOLHA Nº 37
37

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.000,00 (um mil e reais), mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante Caixa Econômica Federal - CRF do FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
• UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda
• Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
• Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
• Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparcer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



contratuais.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades adequadas para garantir a qualidade desejada.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são

Sergipe - TCE/SE.
Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor

FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA

de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, contrato.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do

comprovados.
estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos

8.666/93).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº

lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, **Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem disposições do Direito Privado.

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas III - nos preceitos do Direito Público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

- não contrariem o interesse público;
- constam do Processo Administrativo que a originou;

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente: O presente Contrato fundamenta-se:

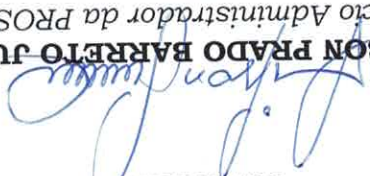
8.666/93).
DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



TESTEMUNHAS:
 I - Maria Conceição de Jesus Menezes Anchiea - CPF: 053.999.965-89
 II - Quirino Moreira da Paixão - CPF: 082.373.205-30

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIEA
 Presidente da Câmara Municipal
 CONTRATANTE

GILSON PRADO BARRETO JUNIOR
 Sócio Administrador da PROSERV
 CONTRATADA

Itaporanga D'Ajuda / SE, 02 de janeiro de 2017.


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 34

 Assessor



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02 /2017

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de informática e licença de uso de software
CONTRATADA: PROSERV - Processamento e Serviços Informatizados Ltda.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda - Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara - Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 0100.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, *caput* e inc. II, c/c art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Itaporanga D' Ajuda, 02 de janeiro de 2017.

Thaizila Silva Santos
THAIZILA SILVA SANTOS
Presidente da CPI



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 02/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA E A EMPRESA PROSERV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, localizada à Praça José Sobral Garcez Filho s/n.º Centro, nesta cidade de Itaporanga D'AJUDA/SE, neste ato representada por sua Presidente, **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, localizada à Praça José Sobral Garcez Filho s/n.º Centro, nesta cidade de Itaporanga D'AJUDA/SE, e a empresa **PROSERV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.624/0001-99, com sede na Rua Simão Dias, nº 658, Centro, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe neste ato representada por seu Sócio Administrador **Gilson Prado Barreto Junior**, ambas doravante denominadas **Distritantes**, celebraram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 02/2017**, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Nona do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 02/2017, celebrado em 02/01/2017 (dois de janeiro de dois mil e dezessete) cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de informática e automação de processos administrativos, e licença de uso de software, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes distritantes dão, então, por distratado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, mediante rescisão, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra **Parágrafo único**. Como compensação pela rescisão e a título de cortesia ofertada, a Rescindida compromete-se a disponibilizar e manter em funcionamento o sistema, de forma gratuita, até o final do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes distritantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'AJuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes distritantes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 02/2017**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Itaporanga D'AJuda, 03 de julho de 2017.

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MENEZES ANCHIEA
Presidente da Câmara Municipal
DISTRATANTE

GILSON PRADO BARRETO JUNIOR
Sócio Administrador da PROSERV
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1 - *Rebecca Santos*

II - *Adriana Oliveira Moreira Almeida*

JS

16



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017.

OBJETO: A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de informática e automação de processos administrativos, e licença de uso de software, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada.

DISTRANTES: Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda e PROSERV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57.

FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato nº 02/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inc. II, §1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato.

Itaporanga D'AJuda, 03 de julho de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda
- Presidente -

Thaizila Silva Santos
THAIZILA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda, 03 de julho de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, o Extrato do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 02/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa **PROSERV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA**, cuja finalidade é a rescisão amigável ao referido Contrato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação

